

2.º Vogal efectivo — Licenciada Maria João Amor dos Santos, Técnico Superior da FCSH;

1.º Vogal suplente — Licenciada Carla Sofia Soares Saraiva, Técnico Superior da FCSH;

2.º Vogal suplente — Licenciada Ana Luísa de Almeida Cardoso Macedo, Técnico Superior da FCSH.

ANEXO I

Bibliografia e Legislação

Constituição da República Portuguesa;
Reis, A. Correia dos, “Organização e Gestão de Obras”, Edições E.T.L. L.ª, 2009;

Reis A. Correia dos, Manuel e José Pedro Brazão Farinha, “Tabelas Técnicas”, Edições Técnicas L.ª, 2008.

Código de Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, 31 de Janeiro, e alterado pelo Acórdão n.º 118/97, 24 de Abril;

Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;

Estatutos da UNL — Despacho normativo n.º 42/2008;

Estatutos da FCSH — Despacho n.º 3849/2009;

Regulamento dos Serviços da FCSH — Despacho (extracto) n.º 2992/2010;

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;

Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008 de 17 de Fevereiro;

Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008;

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro;

Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro;

Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008;

Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho;

Portaria n.º 959/2009, de 21 de Agosto;

Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 2 de Setembro de 2010. — O Director, (*Prof. Doutor João Ságuas*).

203654764

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 14103/2010

Considerando que nos termos da Secção I do Capítulo III do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, que simultaneamente o republicou, e pela Lei n.º 8/2010 de 13 de Maio, o órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior, em sede do respectivo regime de vinculação dos professores catedráticos, professores associados e professores auxiliares, deve fixar os critérios para a avaliação específica da actividade realizada durante o período experimental.

Considerando que a Universidade Técnica de Lisboa, a coberto do Despacho Reitoral 8022/2010 de 29 de Abril de 2010, publicou o referido Regulamento no *Diário da República* 2ª série, n.º 88 de 6 de Maio.

Tendo em atenção que o artigo 1.º n.º 2 do mencionado Regulamento determina que o mesmo carece de Regulamentação específica a aprovar por cada unidade orgânica.

Considerando que, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico foi aprovado o Regulamento Relativo ao Regime de Vinculação e Avaliação da Actividade Desenvolvida no Período Experimental pelos Professores do IST, agora submetido a homologação Reitoral.

Considerando que, nos termos do artigo 29 n.º 2 alínea q), dos Estatutos da UTL, aprovados pelo despacho normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro de 2008, publicados no *Diário da República*, 2ª série, n.º 216, de 6 de Novembro de 2008, compete ao Reitor aprovar os regulamentos previstos na lei e nos Estatutos;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29 n.º 2 alínea q) e 62 dos Estatutos da UTL:

1) Homologo o Regulamento Relativo ao Regime de Vinculação e Avaliação da Actividade Desenvolvida no Período Experimental pelos

Professores do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa, o qual vai publicado em anexo e faz parte integrante do presente despacho;

2) O Regulamento Relativo ao Regime de Vinculação e Avaliação da Actividade Desenvolvida no Período Experimental pelos Professores do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa, em anexo, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 1 de Setembro de 2010. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

ANEXO

Regulamento relativo ao regime de vinculação e avaliação da actividade desenvolvida no período experimental pelos professores do Instituto Superior Técnico

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente Regulamento, aprovado com base no artigo 1.º do Regulamento Relativo ao Regime de Vinculação e Avaliação da Actividade Desenvolvida no Período Experimental pelos Professores da Universidade Técnica de Lisboa (UTL), estabelece:

1 — Um sistema de apoio à decisão dos membros do Conselho Científico para a contratação de professores auxiliares por tempo indeterminado que:

a) Especifica os parâmetros e os critérios de avaliação para cada uma das vertentes da actividade dos docentes;

b) Especifica as regras para a fixação de referências de desempenho da actividade docente em cada um dos critérios de avaliação, através de metas e tectos, a definir para cada área disciplinar;

c) Especifica a função de valoração, os coeficientes de ponderação do peso relativo dos critérios de avaliação em cada vertente e o peso relativo de cada vertente no conjunto das vertentes da actividade dos docentes;

d) Recorre à análise da actividade desenvolvida no período experimental com base em pareceres, em publicações internacionais e num modelo de avaliação multi-critério que entra em consideração com todas as vertentes da actividade dos docentes;

2 — Um sistema de apoio à decisão dos membros do Conselho Científico para a contratação de professores associados e catedráticos por tempo indeterminado em regime de *‘tenure’* que recorre à análise de um projecto científico-pedagógico e da actividade desenvolvida no período experimental com base em pareceres.

3 — As regras gerais para a nomeação de avaliadores, com base na identificação de áreas disciplinares e afectação a estas, para efeitos de avaliação.

4 — Um sistema de decisão baseado na votação individual fundamentada dos membros do Conselho Científico, nos termos previstos no ECDU, e apoiado nas informações dos sistemas e elementos de apoio à decisão fornecidos pelos avaliadores.

5 — A tramitação do processo de avaliação da actividade desenvolvida pelos docentes no período experimental.

Artigo 2.º

(Alterações)

1 — As alterações aos valores dos limiares definidos no artigo 18.º e ao conteúdo das tabelas, não carecem de publicação no *Diário da República*, entrando em vigor quando publicitadas através da página do IST na Internet.

2 — As alterações referidas no ponto anterior apenas serão aplicadas aos docentes que iniciarem o período experimental depois da sua entrada em vigor.

Artigo 3.º

(Disposições transitórias)

Até ao final de 2012, os valores dos limiares definidos no artigo 18.º aplicáveis aos professores auxiliares que iniciaram o período experimental antes da entrada em vigor do presente regulamento são os que se encontram incluídos no Anexo a este regulamento.

Artigo 4.º

(Recusa ou obstrução à avaliação da actividade desenvolvida no período experimental)

A recusa injustificada de um docente em participar ou em fornecer informações necessárias para a avaliação da actividade por si desenvolvida durante o período experimental é considerada, para efeitos de procedimento disciplinar, como uma infracção disciplinar grave e causadora de prejuízos para o bom funcionamento dos serviços.

CAPÍTULO II

Vertentes e parâmetros

Artigo 5.º

(Vertentes e Parâmetros)

São consideradas, para efeitos de avaliação da actividade desenvolvida no período experimental numa determinada área disciplinar, as vertentes e os parâmetros de natureza qualitativa e quantitativa que constam do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do IST, que se designará neste regulamento por RADIST.

CAPÍTULO III

Sistema de apoio à decisão para a contratação por tempo indeterminado de professores auxiliares

Artigo 6.º

(Critérios de avaliação)

São considerados, para efeitos de avaliação da actividade desenvolvida pelo avaliado numa determinada área disciplinar durante o seu período experimental, os critérios de avaliação que constam no RADIST, com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Artigo 7.º

(Critério de avaliação de conteúdos pedagógicos)

A componente qualitativa (Q) e quantitativa (M) do critério de avaliação de conteúdos pedagógicos são as que constam do RADIST, devendo ser considerados os conteúdos pedagógicos publicados ou aceites para publicação no período experimental.

Artigo 8.º

(Critério de avaliação de acompanhamento e orientação de alunos)

A componente qualitativa (Q) e quantitativa (M) do critério de avaliação de acompanhamento e orientação de alunos são as que constam do RADIST, devendo ser considerada apenas a actividade desenvolvida durante o período experimental, contabilizadas as supervisões e co-supervisões concluídas ou em curso e sendo os valores da tabela 2 do RADIST substituídos pelos que constam da tabela 1 do presente regulamento.

Tabela 1

Tipo de supervisão	T_i
Doutoramento (concluído)	4
Doutoramento (não-concluído) com parecer positivo da Comissão de Acompanhamento de Tese ou de estrutura equivalente definida no regulamento do curso de doutoramento	2,25
Doutoramento (iniciado) Mestrado (dissertação concluída) Licenciatura Pré-Bolonha (trabalho final de curso concluído)	1
Mestrado ou Licenciatura (projecto ou seminário quando não contabilizados no serviço lectivo)	$\frac{ECTS_i}{30}$

Artigo 9.º

(Critério de avaliação de unidades curriculares)

A componente qualitativa (Q) e quantitativa (M) do critério de avaliação de unidades curriculares são as que constam do RADIST, não sendo, contudo, considerado, no cálculo da componente quantitativa, o factor de correcção ao número de alunos da unidade curricular.

Artigo 10.º

(Critério de avaliação de publicações internacionais)

A componente qualitativa (Q) e quantitativa (M) do critério de avaliação de publicações internacionais são as que constam do RADIST devendo ser consideradas as publicações científicas internacionais publicadas ou aceites para publicação no período experimental.

Artigo 11.º

(Critério de avaliação de projectos científicos)

A componente qualitativa (Q) e quantitativa (M) do critério de avaliação de projectos científicos são as que constam do RADIST devendo ser considerados os projectos científicos concluídos ou em curso no período experimental.

Artigo 12.º

(Critério de avaliação de propriedade industrial, legislação, normas e publicações técnicas)

A componente qualitativa (Q) e quantitativa (M) do critério de avaliação de propriedade industrial, legislação, normas e publicações técnicas são as que constam do RADIST devendo ser consideradas as acções realizadas ou publicadas no período experimental.

Artigo 13.º

(Critério de avaliação de prestação de serviços, consultoria, concepção e projecto e divulgação de ciência e tecnologia)

A componente qualitativa (Q) e quantitativa (M) do critério de avaliação de prestação de serviços, consultoria, concepção e projecto e divulgação de ciência e tecnologia são as que constam do RADIST devendo ser consideradas as acções concluídas ou em curso no período experimental.

Artigo 14.º

(Critério de avaliação de gestão universitária)

A componente qualitativa (Q) e quantitativa (M) do critério de avaliação de gestão universitária são as que constam do RADIST devendo ser considerado o número total de exercícios semestrais de cargos de gestão universitária que foram exercidos pelo docente no período experimental.

Artigo 15.º

(Definição de níveis de qualidade)

A definição dos níveis de qualidade é a que se encontra prevista no artigo 22.º do RADIST, não sendo contudo aplicável o disposto no n.º 3 desse artigo.

Artigo 16.º

(Fundamentação)

O avaliador tem de justificar o nível de desempenho qualitativo que atribui ao avaliado de acordo com o que se encontra estatuído no artigo 23.º do RADIST.

Artigo 17.º

(Desempenho, função de valoração, metas, tectos e coeficientes de ponderação)

O critério de avaliação y da vertente X_i , o desempenho D_{Xy} , a função de valoração Φ_{Xy} que converte o desempenho em valor C_{Xy} , a meta μ_{Xy} , o tecto K_{Xy} e os coeficiente de ponderação α_X e α_{Xy} , são os que se encontram definidos no RADIST e os respectivos valores poderão ser alterados em relação aos da avaliação de desempenho dos docentes do IST, por decisão do Presidente do IST ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico.

Artigo 18.º

(Sistema de apoio à decisão baseado no modelo de avaliação multi-critério)

1 — O sistema de apoio à decisão dos membros do Conselho Científico baseado no modelo de avaliação multi-critério encontra suporte num modelo de agregação aditiva de valorações nas várias vertentes, construído segundo os princípios da Análise de Decisão e da Teoria de Valor Multicritério.

2 — O apuramento da classificação da actividade desenvolvida pelo docente no período experimental materializa-se no seguinte procedimento:

a) Determinação do valor $C_{x,y}$, que o avaliador atribui ao avaliado em cada critério y da vertente X ;

b) Determinação da classificação CI que o avaliador atribui ao avaliado por intermédio da combinação dos diferentes critérios da forma a seguir indicada e com arredondamento para o inteiro mais próximo,

$$CI = \max_{\bar{\alpha}_{x,y}} \sum_{x,y} \bar{\alpha}_{x,y} \times C_{x,y}$$

em que $\bar{\alpha}_{x,y}$ é o coeficiente de ponderação global do critério y da vertente X que optimiza o desempenho global do avaliado, tendo em conta o estabelecido no artigo 18.º;

c) A ponderação global optimizante é obtida de modo a maximizar a classificação CI , respeitando os intervalos de variação dos coeficientes de ponderação.

3 — Para efeitos de apoio à decisão dos membros do Conselho Científico na contratação por tempo indeterminado, considera-se que, a título indicativo, o docente deve obter uma classificação CI superior a 80.

Artigo 19.º

(Sistema de apoio à decisão baseado no mérito científico)

1 — O sistema de apoio à decisão dos membros do Conselho Científico baseado no mérito científico encontra suporte no critério de avaliação de publicações internacionais a que se refere o artigo 11.º

2 — Para efeitos de apoio à decisão dos membros do Conselho Científico na contratação por tempo indeterminado, considera-se, a título indicativo, que, cumulativamente com o disposto no n.º 3 do artigo 19.º, o docente deve obter um desempenho superior à meta no critério de avaliação de publicações internacionais.

Artigo 20.º

(Sistema de apoio à decisão baseado em pareceres)

O sistema de apoio à decisão dos membros do Conselho Científico baseado em pareceres encontra suporte na análise das vertentes da actividade dos professores auxiliares no período experimental elaborada por um conjunto de individualidades, designadas de acordo com o artigo 28.º

Artigo 21.º

(Elementos adicionais de apoio à decisão)

O sistema de apoio à decisão dos membros do Conselho Científico deve basear-se nos seguintes elementos adicionais aos que foram apresentados nos artigos 19.º, 20.º e 21.º:

a) Resumo executivo da actividade desenvolvida pelo docente no período experimental;

b) Relatório intermédio de avaliação da actividade do docente elaborado pelo departamento onde o docente está inserido.

Artigo 22.º

(Cessação do contrato dos professores auxiliares em período experimental)

1 — A decisão relativa à proposta de cessação do contrato dos professores auxiliares em período experimental é tomada por votação individual fundamentada dos membros do Conselho Científico que não se encontrem em período experimental, até 230 dias de calendário antes do termo do período experimental.

2 — A decisão do número anterior é efectuada com base nas informações obtidas por intermédio dos sistemas e dos elementos adicionais de apoio à decisão, nos termos dos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 22.º

3 — A decisão relativa à proposta de cessação do contrato exige aprovação por maioria dos membros do Conselho Científico referidos no n.º 1 que se encontrem em efectividade de funções, nos termos do artigo 25.º do ECDU.

4 — A decisão de cessação do contrato deve ser comunicada ao docente até 180 dias de calendário antes do termo do período experimental.

5 — A cessação da relação contratual é acompanhada de um período suplementar de contrato de 6 meses, de que o docente pode prescindir, e do regresso do docente, se for caso disso, à situação jurídico-funcional de que era titular antes do período experimental, quando constituída e consolidada por tempo indeterminado.

CAPÍTULO IV

Sistema de apoio à decisão para a contratação por tempo indeterminado em regime de tenure de professores associados e catedráticos

Artigo 23.º

(Sistema de apoio à decisão baseado em pareceres)

O sistema de apoio à decisão dos membros do Conselho Científico baseado em pareceres encontra suporte na análise do projecto científico-pedagógico e da actividade docente dos professores associados e catedráticos no período experimental elaborado por um conjunto de individualidades, designadas de acordo com o Artigo 28.º

Artigo 24.º

(Cessação do contrato dos professores associados e catedráticos em período experimental)

1 — A decisão relativa à proposta de cessação do contrato dos professores associados e catedráticos em período experimental é tomada por votação individual fundamentada dos membros do Conselho Científico com categoria superior ou igual à do avaliado e que não se encontrem em período experimental, até 140 dias de calendário antes do termo do período experimental.

2 — A decisão do número anterior é efectuada com base nas informações obtidas por intermédio do sistema de apoio à decisão baseado em pareceres, nos termos do artigo 24.º

3 — A decisão relativa à proposta de cessação do contrato exige aprovação por maioria dos membros do Conselho Científico referidos no n.º 1 que se encontrem em efectividade de funções, nos termos do artigo 19.º do ECDU.

4 — A decisão de cessação do contrato deve ser comunicada ao professor até 90 dias de calendário antes do termo do período experimental.

5 — A cessação da relação contratual obriga a que o docente regresse à situação jurídico-funcional de que era titular antes do período experimental, quando constituída e consolidada por tempo indeterminado.

CAPÍTULO V

Áreas disciplinares, avaliadores e funções dos avaliadores

Artigo 25.º

(Identificação de áreas disciplinares)

As áreas disciplinares são as aprovadas pelo Conselho Científico e homologadas pelo Reitor para efeitos de avaliação de desempenho.

Artigo 26.º

(Identificação de área disciplinar por docente)

A área disciplinar do docente é a que tenha sido definida para efeitos de avaliação de desempenho.

Artigo 27.º

(Nomeação dos avaliadores)

1 — A avaliação da actividade dos professores auxiliares em período experimental é efectuada pelas seguintes individualidades:

a) Presidente do Departamento onde o docente está integrado;

b) Professor catedrático da área disciplinar ou de uma área disciplinar análoga, designado pelo Presidente do Departamento, ouvidos os professores catedráticos dessa área disciplinar;

c) Um especialista de reconhecido mérito, nacional ou estrangeiro, designado pelo Presidente do Departamento ouvidos os professores catedráticos dessa área disciplinar, tendo em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência na área disciplinar do avaliado.

2 — A avaliação da actividade dos professores associados e catedráticos em período experimental é efectuada pelas seguintes individualidades:

a) Presidente do Departamento onde o docente está integrado;

b) Professor catedrático da área disciplinar ou de uma área disciplinar análoga, designado pelo Presidente do Departamento, ouvidos os professores catedráticos dessa área disciplinar;

c) Dois especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, designados pelo Presidente do Departamento ouvidos os pro-

fessores catedráticos dessa área disciplinar, tendo em consideração as suas qualificações académicas e as suas especiais competências na área disciplinar do avaliado.

Artigo 28.º

(Funções dos avaliadores)

1 — As funções dos avaliadores designados para a avaliação da actividade desenvolvida pelos professores auxiliares em período experimental são as seguintes:

a) O professor catedrático da área disciplinar ou de uma área disciplinar análoga, tem a responsabilidade de elaborar um parecer fundamentado e de proceder à avaliação qualitativa dos sistemas de apoio à decisão a que referem os artigos 19.º e 20.º.

b) O Presidente do Departamento, tem a responsabilidade de elaborar um parecer fundamentado e de apresentar o relatório intermédio de avaliação da actividade do docente a que refere a alínea b) do artigo 22.º

c) O especialista tem a responsabilidade de elaborar um parecer fundamentado.

2 — As funções dos avaliadores designados para a avaliação da actividade desenvolvida pelos professores associados e catedráticos em período experimental consistem na elaboração de pareceres fundamentados.

CAPÍTULO VI

Tramitação

Artigo 29.º

(Fases e calendarização)

1 — O processo de avaliação da actividade dos professores auxiliares em período experimental compreende as seguintes fases e calendarização:

a) Avaliado procede à instrução do processo necessária à utilização dos sistemas e elementos de apoio à decisão a que aludem os artigos 19.º, 20.º, 21.º e 22.º até 270 dias de calendário antes do termo do período experimental e remete-o para a Direcção de Recursos Humanos e para o Presidente do Departamento;

b) Presidente do Departamento remete o processo de avaliação completo e devidamente instruído para a Direcção de Recursos Humanos e para o Conselho Científico que delibera sobre a decisão de cessação do contrato do avaliado até 230 dias de calendário antes do termo do período experimental;

c) Presidente do IST delibera sobre a homologação da decisão do Conselho Científico e a Direcção de Recursos Humanos informa o avaliado do projecto de decisão até 220 dias de calendário antes do termo do período experimental.

d) Havendo lugar a audiência de interessados o Conselho Científico delibera sobre a contestação do avaliado ao projecto de decisão, o Presidente do IST delibera sobre a homologação da decisão do Conselho Científico e a Direcção de Recursos Humanos informa o avaliado da decisão final até 180 dias de calendário antes do termo do período experimental.

2 — O processo de avaliação da actividade dos professores associados e catedráticos em período experimental compreende as seguintes fases e calendarização:

a) Avaliado procede à instrução do processo necessária à utilização do sistema de apoio à decisão a que alude o artigo 24.º até 180 dias de calendário antes do termo do período experimental e remete-o para a Direcção de Recursos Humanos e para o Presidente do Departamento;

b) Presidente do Departamento remete o processo de avaliação completo e devidamente instruído para a Direcção de Recursos Humanos e para o Conselho Científico que delibera sobre a decisão de cessação do contrato do avaliado até 140 dias de calendário antes do termo do período experimental;

c) Reitor da UTL, ou Presidente do IST, por delegação do Reitor da UTL, delibera sobre a homologação da decisão do Conselho Científico e a Direcção de Recursos Humanos informa o avaliado do projecto de decisão até 130 dias de calendário antes do termo do período experimental;

d) Havendo lugar a audiência de interessados o Conselho Científico delibera sobre a contestação do avaliado ao projecto de decisão, o Presidente do IST delibera sobre a homologação da decisão do Conselho Científico e a Direcção de Recursos Humanos informa o avaliado da decisão final até 90 dias de calendário antes do termo do período experimental.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 30.º

(Áreas disciplinares em vigor)

Até decisão em contrário, nos termos do RADIST, as áreas disciplinares são as que se encontram definidas para efeitos de avaliação de desempenho.

Artigo 31.º

(Dever de deliberar)

A circunstância de não terem sido facultados, de acordo com os prazos fixados no artigo 39.º, os elementos de apoio à decisão previstos neste regulamento não pode impedir os membros do Conselho Científico de deliberarem atempadamente sobre a decisão de cessação do contrato do avaliado com base nos elementos que tiverem disponíveis.

Artigo 32.º

(Instrução do processo)

Todos os documentos de instrução do processo referidos no presente regulamento são obrigatoriamente apresentados em suporte digital, sem prejuízo da possibilidade da Direcção de Recursos Humanos exigir a apresentação do original de qualquer documento.

Artigo 33.º

(Notificações)

As notificações aos avaliados e aos demais intervenientes são efectuadas por *e-mail* com recibo de entrega da notificação e ofício registado salvo aquelas que, nos termos do Regulamento Relativo ao Regime de Vinculação e Avaliação da Actividade Desenvolvida no Período Experimental pelos Professores da UTL e de procedimentos de audiência de interessados, devam ser efectuadas pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção.

ANEXO

O sistema de apoio à decisão dos membros do Conselho Científico baseado no modelo de avaliação multi-critério utiliza os tectos K_{xy} e os coeficientes de ponderação α_x e α_{xy} que se encontram definidos no RADIST. As metas μ_{xy} adoptadas até ao final de 2012 correspondem a 80% do valor indicado no RADIST para a avaliação do desempenho num período trienal.

203652147

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extracto) n.º 17759/2010

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que Isabel Maria Ramos Pereira, técnica superior pertencente ao mapa de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, cessou funções por aposentação, produzindo efeitos a 01/09/2010. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, em 25 de Agosto de 2010. O Secretário, (*Acácio de Almeida Santos*).

203652877

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 17760/2010

Nos termos da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a lista de subsídios concedidos pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Castelo Branco no 1.º Semestre de 2010, na Rubrica 311 — 04.07.01 — Transferências — Instituições sem fins lucrativos:

Federação Académica de Castelo Branco — FACAB — 25.454,09 €

2 de Setembro de 2010. — A Administradora para a Acção Social, *Maria da Conceição M. M. D. R. Venâncio*.

203653468